



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá, 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvimento@cruzeiro.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº.: 01/2022.

Termo de Colaboração nº.:01/2022, que celebram entre si o Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC - Instituto Palpare.

Pelo presente Termo de Colaboração, o Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, nº.:18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº.:46.668.596/0001-01, neste ato, representado pela Sr^a. Hevelyn Barbuçani Sígolo, brasileira, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG. nº.:48.653.686-5 SSP/SP e CPF nº.:362.749.978-65, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Palpare, doravante designado simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC", inscrito no CNPJ nº.:27.718.941/0001-11, com sede na Avenida Prefeito Prestes Maia, nº.: 261, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu presidente Sr. Eddie Pieter Maria Van Tilburg, brasileiro, portador do CPF nº.: 831.550.827-04 e do RG nº.: 04.186.373-9 SSP/SP, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº.: 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.: 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº.: 111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consubstanciadas na aquisição de equipamentos, eletrônicos, móveis e utensílios para a plena execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, consistente no acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente Termo de Colaboração são executores:

- I – o Município, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – o Instituto Palpare.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- III - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- IV - orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- V - orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá 858 - Centro - Cruzeiro/SP - Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

- VI - apreciar as prestações de contas mensais e a prestação de contas final apresentada pela OSC nos prazos previstos em lei;
- VII - fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- VIII - disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- IX - indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- X - informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- XI - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- XII - analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- XIII - fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- XIV - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- XV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- XVI - publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- XVII - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PALPARE.

Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- I - executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- II - zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- IV - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- V - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- VI - manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- VII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII - prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- IX - permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X - observar, nas compras com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá, 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

- XI - zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XII - devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- XIII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- XV - divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XVI - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- XVII - comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração serão disponibilizados R\$25.503,42 (vinte e cinco mil quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos) para os 06 (seis) meses da parceria, valor este que será pago em uma única parcela, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação:
Funcional Programática: 08.125.0009.2117 Ficha 131 – 3.3.50.39.00 - FUMDICAD.

A liberação dos valores dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- IV - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - II - pagar despesas a título de taxa de administração;
 - III - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das aquisições com o valor integral aprovado no Plano de Trabalho com os preços praticados no mercado de tais aquisições.**

Observado o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto na cláusula acima.

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- III. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- IV. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V. pagamento de quaisquer despesas ou custos com profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração aprovado no Plano de Trabalho;
- VI. pagamento de tarifas.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá, 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvimento@cruzeiro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Final

A Prestação de Contas Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será apresentada em até 90 (noventa dias), do término da parceria, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP-09 das Instruções 01/2016 do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP-02 das Instruções 01/2020 do TCESP;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 01/2020 do TCESP;
- e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- h) Relatório de cumprimento do objeto;
- i) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme instruções vigentes do TCESP;
- k) a prestação deve estar numerada e no formato A4;
- l) a prestação deverá estar scaneada;

As prestações de contas serão compostas por Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Considerando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, os bens deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo transferidas a propriedade e a titularidade à administração pública, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil, nos termos do artigo 35, § 5º, da lei federal sob o nº.: 13.019/2014;

Nesta hipótese, os bens remanescentes deverão ser retirados pela pública municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contado da data de notificação da dissolução ou extinção;

Outrossim, na conclusão da parceria, os bens remanescentes serão de titularidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pois necessários a continuidade do serviço, seja por meio celebração de



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá, 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvimento@cruzeiro.sp.gov.br

nova parceria, seja pela execução direta pela administração pública municipal, nos termos do artigo 26, I, do decreto municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017;

Nesta hipótese, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens, conforme dispõe o § 1º, do artigo 26, do decreto municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I - Para o MUNICÍPIO:

Sr. Raphael Rio Machado Marques

e-mail: gestorparceriasmds@cruzeiro.sp.gov.br

Endereço: Rua Jorge Tibiriçá, nº.: 588, Centro, Cruzeiro/SP.

II - Para a OSC:

Sr.: Eddie Pieter Maria Van Tilburg;

e-mail: palpareoficial@gmail.com;

Endereço: Avenida Prefeito Francisco Prestes Maia, nº.: 261, Vila Canevari, Cruzeiro/SP.

As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá, 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe; e

c) extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jorge Tibiriçá, 858 - Centro - Cruzeiro/SP - Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvimento@cruzeiro.sp.gov.br

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 11 de abril de 2022.

Hevelyn Barbuiani Sígolo
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Eddie Pieter Maria Van Tilburg
Presidente do Instituto Palpare

Robson André Silva
Presidente do FUMDICAD

Testemunhas:

Nome: <i>Danielle Cruzia dos Santos</i>	Nome: <i>Michelle Gonçalves do Prado Botelho Costa</i>
RG nº: <i>43018293-4</i>	RG nº: <i>60.484.170-X</i>
CPF nº: <i>845727278-64</i>	CPF nº: <i>467.813.848-05</i>